

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

PHI GLOBAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Versão vigente: 4ª Versão - Junho/2025

Versão anterior: 3ª Versão - Maio/2024

1. Objetivo

1.1. A Phi Global Gestão de Recursos LTDA., na qualidade de gestora de recursos de terceiros, nos termos da Resolução CVM 21/21, responsável pela gestão de risco da carteira dos Veículos de Investimento¹, observando ainda o disposto na Resolução CVM 175/22, no Código Anbima de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e em suas Regras e Procedimentos aplicáveis a cada Veículo de Investimento.

1.2. O presente instrumento tem por objetivo formalizar regras e procedimentos que permitam a mensuração, monitoramento e ajuste, quando aplicável, dos riscos das carteiras administradas e fundos de investimento sob gestão da Sociedade, a fim de assegurar o enquadramento aos limites de investimento definidos em regulamento, bem como o risco operacional relacionado às atividades sociais.

1.3. Esta Política aplica-se a todas as classes de cotas, segmentos e estratégias de investimento dos fundos sob gestão, sendo revisada anualmente ou sempre que identificada a necessidade de melhoria, alteração relevante de processos internos ou modificação do arcabouço regulatório aplicável.

¹ Fundos de Investimentos e Carteiras Administradas

2. Governança

2.1. As diretrizes estabelecidas neste documento devem ser observadas por todos os colaboradores dedicados à atividade de gestão de riscos das carteiras sob gestão, competindo ao:

2.1.1. O Comitê de Risco e Compliance poderá ser consultado também sobre casos de dúvida interpretativa quanto a esta Política, propostas de revisão e deliberação sobre indicadores adicionais de risco que se mostrem relevantes conforme a evolução das estratégias sob gestão.

2.1.2. Eventuais conflitos de interesse observados nas decisões de gestão ou estruturação dos produtos deverão ser reportados ao Comitê de Risco e Compliance, que avaliará sua repercussão sobre a exposição a risco das carteiras, podendo recomendar medidas mitigadoras ou restrições operacionais temporárias.

2.2. Diretor de Gestão de Risco e Compliance: a responsabilidade pela definição da metodologia de que trata esta Política, sua execução e qualidade do processo para mensuração e o monitoramento dos riscos aos quais a Sociedade e os fundos de investimento sob gestão encontram-se expostos, assegurando que sejam tomadas todas as providências necessárias para ajustar continuamente a exposição aos limites de risco previstos nos respectivos regulamentos. O Diretor de Gestão de Risco e Compliance é responsável ainda pela guarda dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas referentes à gestão de riscos.

2.2.1. Neste sentido, compete ao Diretor de Gestão de Risco e Compliance, sem prejuízo de outras rotinas descritas nesta Política, a análise dos relatórios internos de risco, verificação da observância da metodologia e demais procedimentos ora definidos pela Área de Gestão de Risco e Compliance. Ademais, é de sua responsabilidade a orientação da Área no que se refere ao armazenamento dos materiais que documentam as decisões havidas, inclusive os relatórios mencionados nesta Política, por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

2.3. Área de Gestão de Risco e Compliance: elaboração dos relatórios de risco, indicando nestes as suas conclusões e pontos de atenção, os quais devem ser enviados aos membros da Área de Gestão de Risco e Compliance e da Área de Gestão de Recursos, bem como à Diretoria; manutenção da atualização do banco de dados nos sistemas utilizados pela Sociedade; realização de testes de aderência aos parâmetros utilizados nos sistemas e verificação da eficácia das métricas utilizadas, no mínimo, anualmente.

2.4. Comitê de Compliance e Risco: deliberar sobre questões relacionadas à avaliação, mensuração e monitoramento dos riscos dos fundos geridos e sobre situações atípicas, não contempladas nesta Política. O Comitê é composto pelo Diretor de Gestão de Risco e Compliance, e o Diretor de Gestão de Recursos. As reuniões ocorrem trimestralmente, as decisões são tomadas por unanimidade e documentadas eletronicamente em ata. O Comitê se reúne ainda em situações extraordinárias, que demonstrem risco sistêmico para as carteiras ou tenham alto impacto em ativos específicos.

2.4.1. Durante suas reuniões, o Comitê analisará os Relatórios de Risco emitidos semanalmente com informações sobre portfólios e índices de liquidez, exposições, regras de compliance, inclusive enquadramento e os riscos contemplados nesta Política. Ao menos uma vez por ano, o Comitê avaliará o resultado dos testes de aderência/eficácia das métricas de risco realizado pelo Diretor de Gestão de Risco e Compliance com base em análises comparativas entre os dados de enquadramento do Administrador Fiduciário e do Gestor, e de informações calculadas pelo sistema utilizado pela Sociedade.

2.4.2. O Comitê tem autonomia para vedar posições dos fundos geridos, para ajustar a exposição a risco das carteiras, com base nos limites formalizados nos regulamentos dos fundos e nesta Política, caso o Diretor de Gestão de Recursos não o faça.

2.5. Diretor de Gestão de Recursos: responsável por tomar as providências necessárias para manter e ajustar a exposição ao risco das carteiras, com base nos limites formalizados nos regulamentos dos fundos e nesta Política.

2.6. A Área de Gestão de Risco e Compliance possui total independência para o desempenho das suas funções e tomada de decisão na sua esfera de atuação, sem

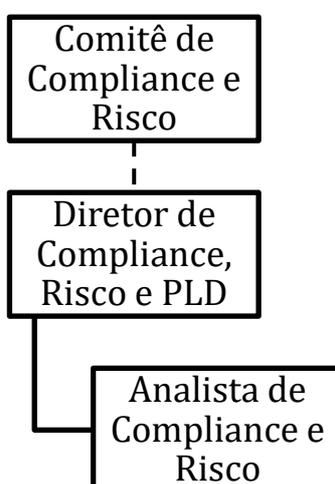
qualquer subordinação às demais áreas da Sociedade. Neste sentido, a Área de Gestão nas operações realizadas pela Sociedade, ainda que estas não acarretem o desenquadramento da carteira.

2.7. Os membros da Área de Gestão de Risco e Compliance têm a prerrogativa de zerar operações que extrapolem os limites pré-estabelecidos, caso a Área de Gestão de Recursos não adote as devidas providências para enquadramento das classes no prazo determinado em Plano de Ação, após a emissão de alerta de desenquadramento pela Área de Gestão de Risco e Compliance, conforme descrito nesta Política.

2.8. O Plano de Ação para tratar os casos de desenquadramento dos limites de risco deverá ser definido através do Comitê de Risco e Compliance, em convocação extraordinária para este fim, e deve incluir, no mínimo a (i) comunicação ao administrador sobre a causa do desenquadramento; (ii) se o desenquadramento pode alterar a condição tributária aplicada à classe de cotas e (iii) as ações propostas para reenquadramento com os respectivos prazos.

2.9. O Diretor de Gestão de Risco e Compliance se reporta diretamente à Diretoria da Sociedade, em especial para relato dos resultados das atividades e demais assuntos relacionados à gestão de riscos. Tais reportes ocorrem através dos Relatórios de Risco, com o objetivo de consolidar informações relacionadas à atividade de gestão de risco.

2.10. A área de gestão de risco e compliance é estruturada e organizada nos termos do organograma abaixo:



3. Metodologia para Gestão de Riscos das Carteiras

3.1. Princípios Gerais

3.1.1. A Sociedade tem por foco a gestão de classes de fundos de investimento financeiros em ações, nos termos do Anexo I da Resolução CVM 175/22 e carteiras administradas. Isto posto, a Sociedade apresenta a seguir as métricas adotadas para identificação e acompanhamento da exposição aos riscos inerentes às carteiras:

3.2 Risco Operacional

3.2.1. A Sociedade adota um plano de contingência visando orientar a conduta dos seus colaboradores no caso de impedimento do funcionamento normal do seu escritório, evitando assim uma paralisação prolongada que possa gerar maiores prejuízos. Na impossibilidade de acesso aos sistemas internos de gestão de riscos utilizados através dos computadores da Sociedade, estes poderão ser acessados de forma remota, nos termos do Plano de Continuidade de Negócios, evitando a paralisação das atividades sociais.

3.2.2. A falha humana, apesar de inevitável, é mitigada mediante a adoção de manuais e políticas internas visando a orientação da conduta dos colaboradores no desempenho das atividades. Compete ao Diretor de Gestão de Risco e Compliance a verificação da conduta dos profissionais que compõem a Área de Gestão de Risco e Compliance, orientando-os caso verificada qualquer desconformidade.

3.3. Risco de Mercado

3.3.1. Risco de mercado consiste no risco de variação no valor dos ativos das carteiras dos veículos de investimento sob gestão. O valor dos títulos e valores mobiliários pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros, câmbio e os resultados das empresas envolvidas nas operações realizadas para as respectivas carteiras.

3.3.2. Para fins de mitigar os impactos de eventuais quedas nos preços dos títulos e valores mobiliários das carteiras sob gestão, a Sociedade realiza o constante monitoramento das empresas emissoras, realizando estudos e avaliações técnicas com o objetivo de identificar potenciais riscos.

3.3.3. O indicador utilizado como medida de risco de mercado para o fundo sob gestão é o Stress Test.

3.3.4. O Stress Test mensura a perda máxima de uma carteira através de um cenário de preços extremo dos ativos, a fim de evitar uma exposição excessiva ao risco de mercado.

3.3.5. Os limites de exposição são fixados pelo Comitê de Risco e Compliance, sendo avaliada a necessidade de ajuste anualmente através das conclusões apostas nos relatórios gerenciais de risco mensais. Sem prejuízo, a Sociedade esclarece que o resultado dos testes de estresse realizados serve para fins de acompanhamento, porém não são limitantes da tomada de decisão de investimentos para os fundos e carteiras sob gestão.

3.4. Risco de Crédito/ Contraparte

3.4.1. Consiste no risco dos emissores de títulos e valores mobiliários adquiridos pelos veículos de investimentos sob gestão não cumprirem suas obrigações de pagamento tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com as classes dos fundos e/ou das carteiras administradas.

3.4.2. No que se refere às operações realizadas no âmbito do mercado de bolsa, o risco de crédito/contraparte é mitigado. Este risco é monitorado mediante o acompanhamento das atividades das companhias emissoras das ações e demais títulos e valores mobiliários adquiridos para as carteiras. Ademais, destaca-se que as operações praticadas utilizam apenas contrapartes de primeira linha ou operações com garantia.

3.4.3. Os parâmetros utilizados para a mensuração do risco de crédito são previamente definidos pela Área de Gestão de Recursos e observadas as deliberações do Comitê de Risco e Compliance, de acordo com as características das carteiras, respectivas políticas de investimento, garantias negociadas e outros fatores definidos internamente.

3.4.4. Trimestralmente são gerados os relatórios gerenciais de risco de crédito contendo as principais informações sobre: (i) exposições por rating; (ii) exposição por classe de ativos; (iii) exposição por grupo econômico; e (iv) alterações de rating externos no período.

3.4.5. No que se refere aos ativos de crédito privado negociados para as carteiras sob gestão, compete à Área de Gestão de Risco e Compliance a verificação do enquadramento do ativo nos requisitos definidos pelo Código ANBIMA para Administração de Recursos de Terceiros, bem como aqueles indicados na Política de Decisão de Investimentos, Seleção e Alocação de Ativos.

3.4.6. As verificações de que trata o item 343.5. deverão ser documentadas e formalizadas, ficando disponíveis para a consulta pelo administrador fiduciário e ANBIMA, sempre que solicitados.

3.4.7. Caso seja identificada a perda ou mesmo a diminuição relevante da capacidade de o emissor honrar os pagamentos, e/ou as projeções inicialmente realizadas pela Sociedade não se concretizarem, a Área de Gestão de Risco e Compliance deverá acompanhar as providências tomadas pela Área de Gestão de Recursos para fins de liquidação das posições à medida em que a liquidez e as condições de mercado permitirem, sendo implementados os melhores esforços para evitar prejuízos às carteiras.

3.5. Risco de Capital

3.5.1. As classes dos fundos de investimentos poderão ficar expostas ao risco de capital quando realizarem operações em valor superior aos seus respectivos patrimônios líquidos, conforme as condições e limites previstos na política de investimento descrita no respectivo Anexo–Classe, risco esse que é ser monitorado e controlado através das áreas de Gestão de Recursos e Gestão de Riscos.

3.6. Risco de Liquidez e Risco de Concentração

3.6.1. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade da classe do fundo não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações

diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como é a possibilidade da classe não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

3.6.2. Neste caso, as classes podem não estar aptas a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido nos respectivos regulamentos e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos aos resgates de cotas, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes das carteiras são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.

3.6.3. Para os fundos de investimentos financeiros regulados pela Resolução CVM n.º 175/22 e demais alterações introduzidas pelas Resoluções CVM nº 181/23, 184/231 187/24 e 200/24, nos termos do Anexo I, constituídos sob a forma de condomínio aberto, não exclusivos/reservados, a Sociedade adota uma Política de Gestão do Risco de Liquidez apartada.

3.6.4. Em razão das políticas de investimentos, as carteiras poderão estar expostas a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

3.6.5. A concentração dos investimentos em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da carteira dos veículos de investimento aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas.

3.6.6. Embora a diversificação seja um dos objetivos da Sociedade, não há garantia do grau de diversificação que será obtido, sem prejuízos aos limites estabelecidos pela regulamentação e das políticas de investimentos sejam devidos, e plenamente, observados.

3.6.7. O Diretor de Gestão de Recursos deve manter as carteiras dos Veículos de Investimento enquadradas aos respectivos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, observadas as regras, restrições e vedações previstas nos documentos dos Veículos de Investimento e na regulação vigente.

3.6.8. Situações especiais de iliquidez

3.6.8.1. Em situações especiais de iliquidez, sem prejuízos aos procedimentos descritos na Política de Gestão do Risco de Liquidez, a Área de Gestão de Risco e Compliance deverá acompanhar as providências tomadas pela Área de Gestão de Recursos para fins de liquidação das posições à medida em que a liquidez e as condições de mercado permitirem, sendo envidado os melhores esforços para evitar prejuízos às carteiras.

3.6.8.2. Em linha com o disposto na regulação, poderá ser declarado o fechamento das classes para realização de resgates, ou das carteiras administradas conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviço de Carteira Administrados, no caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos.

3.7. A Sociedade adota modelo de mensuração e avaliação de risco em base consolidada por fundo/classe, considerando risco ex-ante e ex-post, onde aplicável, com simulações baseadas em cenários históricos e prospectivos. A validação das métricas ocorre mediante backtests periódicos realizados pela Área de Gestão de Risco e Compliance.

3.8. Poderão ser utilizadas métricas complementares àquelas descritas nesta Política, a critério técnico da Área de Gestão de Risco e Compliance, desde que documentadas e justificadas.

3.9. A Sociedade poderá implementar limites internos de atenção (*soft limits*) com o objetivo de antecipar situações de estresse ou tendências de desenquadramento antes do atingimento dos limites regulatórios ou operacionais.

4. Desenquadramento Passivo

4.1. Em havendo desenquadramento passivo aos limites de investimento das carteiras, o Diretor de Gestão de Risco e Compliance alertará a Área de Gestão de Recursos,

solicitando providências para o devido reenquadramento, através do Plano de Ação, respeitado o melhor interesse dos investidores, no prazo acordado entre as partes. Caso ao final do prazo a carteira não tenha sido reenquadrada, caberá ao Diretor de Gestão de Risco e Compliance as providências cabíveis para o reenquadramento.

4.2. A Área de Gestão de Recursos poderá propor a manutenção do título ou ativo desenquadrado, desde que apresente justificativas técnicas aprovadas pelo Diretor de Gestão de Risco e Compliance. Em tais situações, poderão ser observados os critérios de liquidez do ativo, sua relevância para a carteira do fundo, melhoria financeira e operacional do emissor, dentre outros indicadores de mercado.

5. Monitoramento e dos Relatórios de Risco

5.1. São gerados relatórios de risco semanalmente, os quais são submetidos à análise do Diretor de Gestão de Recursos. Tais relatórios contam com as conclusões do Diretor de Gestão de Risco e Compliance sobre o conjunto de fatores de risco expostos acima.

5.2. Ainda para fins de monitoramento, o Analista de Risco, sem prejuízo das responsabilidades já indicadas nesta Política, auxiliará o Diretor de Gestão de Risco e Compliance na aplicação das metodologias aqui definidas e na manutenção dos documentos relativos às decisões tomadas, sua aderência e conformidade com os preceitos definidos nesta Política.

5.3. Para fins de implementação da metodologia indicada nesta Política e elaboração dos relatórios de riscos a Sociedade conta com as funcionalidades do sistema da *Comdinheiro*.

6. Disposições Gerais e Política de Penalidades

6.1. A aderência dos parâmetros utilizados nos sistemas e eficácia das métricas utilizadas devem ser revisadas anualmente, bem como sempre que necessária a adequação dos controles estabelecidos ou, ainda, quando a Sociedade detiver outras carteiras sob gestão.

6.2. A presente Política será revisada, no mínimo, anualmente, salvo se os eventos mencionados demandarem ajustes em períodos menores.

6.3. A presente Política é compatível com as demais políticas internas da Sociedade, especialmente com a Política de Liquidez, Política de Compliance, Política de Seleção de Ativos e Código de Ética.

6.4. A versão vigente do presente manual encontra-se disponível no site da Sociedade na internet, bem como registrada na ANBIMA. A nova versão será encaminhada sempre que alterada, à ANBIMA e aos administradores fiduciários, destacando as alterações promovidas, no prazo máximo de 15 dias da alteração.